



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0426/21.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa acrescentar o nome "Marginal do Rio Tietê", às seguintes denominações já existentes em toda sua extensão:

- a) Avenida Marginal Direita do Tietê, passando a se chamar: Avenida Marginal Direita do Tietê - Marginal do Rio Tietê;
- b) Avenida Otaviano Alves de Lima, passando a se chamar: Avenida Otaviano Alves de Lima - Marginal do Rio Tietê;
- c) Avenida Assis Chateaubriand, passando a se chamar: Avenida Assis ChateaubriandMarginal do Rio Tietê;
- d) Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, passando a se chamar: Avenida Condessa Elisabeth de Robiano - Marginal do Rio Tietê;
- e) Avenida Morvan Dias de Figueiredo, passando a se chamar: Avenida Morvan Dias de Figueiredo - Marginal do Rio Tietê;
- f) Avenida Embaixador Macedo Soares, passando a se chamar: Avenida Embaixador Macedo Soares - Marginal do Rio Tietê;
- g) Avenida Presidente Castelo Branco, passando a se chamar: Avenida Presidente Castelo Branco - Marginal do Rio Tietê.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios públicos a competência desta Casa está prevista pela Lei Orgânica do Município nos artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, bem como autorizar nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.



O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de alteração de denominação, para a sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros, na forma do art. 40, §3º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,